

Regulamento de acesso ao estatuto de trabalhador-estudante

Homologado pela Presidência a
25/02/2019, com as alterações
introduzidas pelo Despacho nº
78/PRES/2025

ÍNDICE

Artigo 1.º Âmbito.....	2
Artigo 2.º Requisitos para instrução do pedido	2
Artigo 3.º Prazos para a instrução do pedido.....	3
Artigo 4.º Periodicidade e renovação	4
Artigo 5.º Direitos.....	4
Artigo 7.º Dúvidas de interpretação e casos omissos	5
Artigo 8.º Entrada em vigor	5

O presente Regulamento vem clarificar e estabelecer os procedimentos para aplicação do estatuto de trabalhador-estudante de acordo com o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro com as demais alterações entretanto produzidas, pelo Capítulo III da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e pelo Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos na ESEL, em qualquer dos seus ciclos de estudos, que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) trabalhador por conta própria (trabalhador independente ou profissional liberal que aufera de rendimentos da categoria B, empresário em nome individual e sócios-gerentes/sociedade unipessoal; bolseiro; estagiário);
 - b) trabalhador por conta de outrem em regime de contrato de trabalho ou funções públicas;
 - c) trabalhador que tendo estado abrangido pelo Estatuto de Trabalhador-Estudante no ano letivo anterior, seja colocado em situação involuntária de desemprego, desde que inscrito, comprovadamente, em centro de emprego.

Artigo 2.º

Requisitos para instrução do pedido

1. O estatuto é requerido através da secretaria virtual, para o ano letivo, ou apenas para o 2.º semestre.
2. O trabalhador-estudante por conta de outrem deve instruir o requerimento com os seguintes documentos:
 - a. Declaração da entidade patronal comprovativa de funções/vínculo;
 - b. Declaração da entidade para a qual efetua os descontos (com os descontos atualizados).

3. No caso dos funcionários públicos, de agentes do estado ou de outra entidade pública, deve anexar declaração comprovativa do serviço e descontos.
4. O trabalhador independente ou profissional liberal (rendimentos da categoria B) deve anexar os seguintes documentos:
 - a. Declaração de início de atividade;
 - b. Comprovativo de inscrição na segurança social e de descontos mensais atualizados (fica dispensado da apresentação de descontos caso, haja iniciado a atividade recentemente, mas poderá ser exigido que apresente comprovativo 3 meses depois do estatuto ter sido autorizado) ou comprovativo de isenção.
5. O bolsheiro de investigação deve submeter cópia do contrato da bolsa.
6. O estagiário deve submeter cópia do contrato de estágio ou declaração da entidade que ministra o estágio atualizada, assinada, devidamente autenticada, explicitando a duração do estágio e a carga horária.
7. Os documentos referidos no número anterior devem ser atualizados (à data de entrega), assinados e carimbados.

Artigo 3.º

Prazos para a instrução do pedido

1. Para as/os estudantes do 1º e 2º ano, o estatuto de trabalhador-estudante deverá ser requerido no ato de matrícula/inscrição ou até 10 (dez) dias úteis após o início das atividades letivas de acordo com o cronograma do curso definido para o respetivo ano letivo;
2. Pode ainda ser requerido até 10 (dez) dias úteis após o início de aulas do 2º semestre, sendo que os benefícios previstos aplicam-se apenas às unidades curriculares do 2.º semestre.
3. Para os estudantes do 3º e 4º ano do curso de licenciatura, as datas limite para requerer estatuto são:
 - i) 14 de agosto para o 1º semestre;
 - ii) 15 de janeiro para o 2º semestre;
4. A entrega fora de prazo ou a não entrega de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior constitui motivo para rejeição liminar do pedido de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante.

5. Às/Aos estudantes do 1.º ano dos cursos de mestrado e dos cursos não conferentes de grau que, no momento da candidatura, apresentem declaração atualizada da entidade patronal (à data da candidatura), é automaticamente atribuído o estatuto de trabalhador-estudante para o ano letivo em curso.

Artigo 4.º

Periodicidade e renovação

1. O Estatuto de Trabalhador- Estudante é obrigatoriamente requerido para cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido no ano anterior.
2. O Estatuto de Trabalhador-Estudante é válido apenas para o ano letivo ou semestre para que é requerido.
3. Os estudantes que usufruíram de estatuto de trabalhador-estudante em ano letivo anterior, podem usufruir de um período especial para as matrículas, sendo esse calendário da responsabilidade da direção de serviços académicos.
4. \Caso o estudante pretenda matricular-se ao abrigo do estatuto trabalhador-estudante do ano anterior, e não faça prova nas datas definidas pela direção de serviços académicos, não terá permissão para a inscrição em data específica.

Artigo 5.º

Direitos

Os trabalhadores-estudantes gozam dos seguintes direitos:

1. Não estão sujeitos a normas que obriguem à frequência de um número mínimo de unidades curriculares nem a limitações no número de exames a realizar nas épocas de recurso;
2. Não estão sujeitos ao regime de prescrições;
3. Não estão sujeitos a um regime de presenças que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de aulas práticas e teórico-práticas, excetuando as Unidades Curriculares do Ensino Clínico do 1º Ciclo e as Unidades Curriculares de Ensino Clínico e Estágio com Relatório do 2º Ciclo;
4. Podem realizar exames em data alternativa desde que façam prova, nos serviços académicos, da impossibilidade de comparecer, por questões laborais, ao exame em época normal e/ou de recurso.

5. Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

Artigo 6.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações conduz a perda imediata do Estatuto Trabalhador Estudante e à ineficácia dos atos de que depende a concessão do estatuto.

Artigo 7.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Presidência da ESEL.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

Este regulamento produz efeitos imediatos, após homologação pelo Presidente, sendo revisto sempre que se justifique.